

**RESOLUÇÃO Nº 10.579, DE 13/11/2012**

Processo nº 680042009-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Jair Carlos Lopes da Rocha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SAAE de Santa Izabel do Pará. Exercício de 2009. Prestação de contas. Documentação carreada aos autos em meio documental, para os devidos exames técnicos. Pela Reabertura da Instrução.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo de prestação de contas do SAAE de Santa Izabel do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Jair Carlos Lopes da Rocha.

**ACÓRDÃO Nº 22.933, DE 30/10/2012**

Processo nº 201205622-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato Temporário nº 135/2012

Responsável: Sylvania Christina Souza de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Contrato Temporário nº 135/12-PMB/SESMA. Inobservância do Art. 37, II e IX da CF/88. Pelo não registro. Sustar o mesmo. Imediata comunicação da decisão ao Gestor municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidas as Conselheiras Rosa Hage e Mara Lúcia, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 135/2012, firmado com Deborah Holanda da Silva Brayde.

**ACÓRDÃO Nº 22.987, DE 08/11/2012**

Processo nº 200812154-00

Origem: Câmara Municipal de Prainha

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Ivan da Silva Farias

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. C.M. de Prainha. Exercício de 2002. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito dar-lhe provimento total. Modificando a decisão do Acórdão nº 13.382 de 07/04/05. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

**PAUTA DE JULGAMENTO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465712****PAUTA DE JULGAMENTO**O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 04 de dezembro de 2012**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:**01) Processo nº 684002003-00**Responsáveis: **Antônio Martins Simão (períodos de 01.01 a 16.07 e 31.07 a 31.12.2003) e Marivone Rodrigues Domingues (período de 17.07 a 30.07.2003)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Izabel do Pará

Assunto: **Prestação de Contas de 2003**

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**02) Processo nº 3244112009-00**Responsável: **Sandra Miki Oesugi Nogueira**

Origem: FUNDEB do Município de Igarapé-Açu

Assunto: **Prestação de Contas de 2009**

Relatora: Conselheira Rosa Hage

**03) Processos nºs 320062004-00 (200504281-00)**Responsável: **João Pereira da Silva**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu

Assunto: **Prestação de Contas de 2004**

Relator: Auditor convocado José Alexandre Cunha Pessoa

**04) Processos nºs 384002004-00 (200501954-00)**Responsável: **Adão Ribeiro Soares**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Jacundá

Assunto: **Prestação de Contas de 2004**

Relator: Auditor convocado José Alexandre Cunha Pessoa

**05) Processos nºs 614002004-00 (200601369-00)**Responsável: **Andrelina Bezerra Gomes**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Assunto: **Prestação de Contas de 2004**

Relator: Auditor convocado José Alexandre Cunha Pessoa

**06) Processos nºs 320042004-00 (200502613-00)**Responsável: **Paulo Sérgio C. Carrera**

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Igarapé-Açu

Assunto: **Prestação de Contas de 2004**

Relator: Auditor convocado José Alexandre Cunha Pessoa

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de novembro de 2012.

**a) Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 06 de dezembro de 2012**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:**01) Processo nº 1340022000-00**Responsável: **Luiz Donizete dos Santos**

Origem: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: **Prestação de Contas de 2000**

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**02) Processo nº 1342012000-00**Responsável: **Sebastião Bruno Ferreira**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás

Assunto: **Prestação de Contas de 2000**

Relator: Conselheiro Cezar Colares

**03) Processo nº 1390032006-00**Responsável: **Jairo Luiz Lunardi**

Origem: FUNDEF do Município de Piçarra

Assunto: **Prestação de Contas de 2006**

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de novembro de 2012.

**a) Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ****SESSÃO DE 20.11.2012  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465249**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de novembro de 2012 as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº. 51.381**

Processo nº. 2008/53748-8

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº 1401, de 02/05/2008, que trata da aposentadoria de MARIA GRACIETE BORGES PIMENTEL, no cargo de Professor Assistente, PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 51.382  
PROCESSO Nº. 2008/51983-9****Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, indeferir o registro da Portaria 0037, de 02.01.2002 que trata da pensão em favor de MARIA ZENEIDA PEREIRA OLIVEIRA, dependente do ex-segurado MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, em face das pendências apontadas nos autos dando causa ao não preenchimento dos princípios constitucionais e legais necessários ao registro do ato.

**ACÓRDÃO Nº. 51.383****Assunto:** Prestações de Contas.**Processo nº 2006/53701-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL na importância de R\$ 90.953,00 (noventa mil, novecentos e cinquenta e três reais) referente ao convênio nº. 154/2005, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA - Prefeito;**Processo nº. 2011/50248-1** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA na importância de R\$ 200.383,65 (duzentos mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) referente ao convênio 241/2008, e Termos Aditivos firmados com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 51.384****Assunto:** Prestações de Contas**Processo nº 2008/51849-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, referente ao Convênio nº 103/2007-SEDUC e Termo Aditivo, no valor de R\$ 282.672,60 (duzentos e oitenta e

dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito à época;

**Processo nº 2009/51327-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALTAMIRA, referente ao Convênio nº 097/2007-SAGRI, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Presidente;**Processo nº 2009/52786-5** - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio nº 210/2008-SAGRI, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do Sr. LOURIVAL SAMPAIO LOPES, Presidente;**Processo nº 2010/51490-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, referente ao Convênio nº 078/2010-SECULT, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito;**Processo nº 2011/51334-2** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, referente ao Convênio nº 079/2010-SEEL, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO, Prefeito;**Processo nº 2012/50311-8** - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO PARÁ, referente ao Convênio nº 031/2011-SAGRI e Termo Aditivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade de DINALDO RODRIGUES TRINDADE, Presidente.**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº 51.385****Assunto:** Prestações de Contas**Processo nº.2009/51180-0** - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LIBERDADE, referente ao Convênio SEDUC nº. 355/2007 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade do Sr. SALVADOR BATISTA DE ALMEIDA, Coordenador;**Processo nº.2009/52941-9** - COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 COLARES, referente ao Convênio FCPTN nº 46/2008, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LUCIMAR BARATA Presidente;**Processo nº.2010/51003-2** - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LUZIA NUNES FERNANDES, referente ao Convênio SEDUC nº. 461/2009, no valor de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA, Coordenadora;**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 51.386****Processo nº. 2007/51789-3****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 285/2006 celebrado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO MEGA CIDADE e a ASIPAG.**Responsável:** Sr. CLÁUDIO DOS SANTOS GÓES - Presidente.**Relator:** Conselheira - MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, e art.60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face a aplicação do prejudicado nº.14 deste Tribunal, e dar quitação ao responsável.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 465658****REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 173-A/2012**De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor LUIZ DE FRANÇA SOLON, Prefeito à época, de que no dia 05.12.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2004/51132-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, referente ao Convênio SESP nº 181/2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de novembro de 2012.

**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 173-B/2012**De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor